



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

AO PRESIDENTE DP CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

REPRESENTAÇÃO N.º 24/2025

MARCOS SBOROWSKI POLLON, inscrito no CPF sob o n.º 710.360.911-04, brasileiro, Deputado Federal, residente e domiciliado na SQS 311, Bloco A, Apto. 404, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

I – SÍNTESE DO PEDIDO

No plano de trabalho apresentado pelo Senhor Relator, Dep. Moses Rodrigues, foi indeferida a oitiva de 6 (seis) testemunhas das 7 (sete) tempestivamente arroladas. Considerando que tal decisão compromete gravemente o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, apresenta-se a presente manifestação a fim de demonstrar a imprescindibilidade da prova oral e requerer a reconsideração da decisão.

II – DO DIREITO À PROVA TESTEMUNHAL E DA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O indeferimento da prova testemunhal requerida pela defesa configura violação direta aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), especialmente porque o rol foi apresentado dentro do prazo legal.

A prova oral constitui um meio idôneo e indispensável para demonstrar circunstâncias fáticas. Sua supressão, portanto, representa cerceamento de defesa e afeta a própria paridade de armas entre as partes, elemento essencial em qualquer procedimento sancionatório.

O devido processo legal — garantia de matriz anglo-saxônica incorporada à Constituição Federal — impõe que todo representado tenha assegurado não apenas um processo formalmente válido, mas também materialmente justo, com amplo acesso aos meios de prova necessários à sua defesa. Dele derivam os princípios do contraditório e da ampla defesa, que impõem à efetiva e não meramente teórica possibilidade de o acusado demonstrar sua versão dos fatos e contestar a narrativa acusatória.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica ao afirmar que o indeferimento imotivado ou inadequadamente fundamentado de prova requerida pela defesa torna o processo nulo por cerceamento. Essa compreensão deve ser reforçada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, onde as consequências processuais podem culminar em penalidades graves ao mandato parlamentar.

No caso concreto, o representado apresentou o rol de testemunhas de forma tempestiva. Em face de tais circunstâncias, revela-se imprescindível o deferimento da prova, com a oitiva das seis (6) testemunhas anteriormente indeferidas, sob o risco de comprometer a validade de todo o procedimento disciplinar, acarretando sua nulidade.

III – DA IMPRESCINDIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

A decisão que indeferiu a prova testemunhal das seis testemunhas arroladas pelo representado, das sete indicadas, mantendo apenas uma delas, não se sustenta à luz do ordenamento jurídico e dos princípios que regem o processo disciplinar. A negativa da produção de prova essencial inviabiliza a reconstrução adequada da verdade dos fatos e compromete a legitimidade do resultado final, razão pela qual torna-se necessária a revisão da decisão, de modo a oportunizar a plena instrução probatória.

IV – DOS PEDIDOS

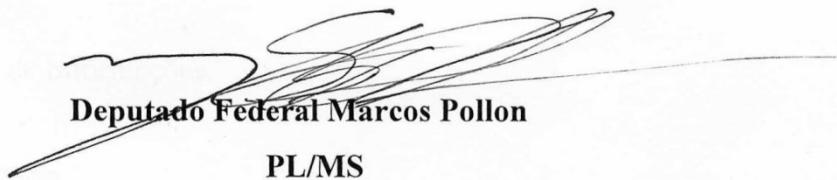
Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) O recebimento e a apreciação da presente manifestação, reconhecendo-se sua tempestividade diante da justificativa clínica apresentada pelo ora representado;
- B) A reconsideração da decisão constante do Plano de Trabalho do Senhor Relator, Dep. Moses Rodrigues, com o consequente deferimento da prova oral requerida, mediante a designação de audiência para a oitiva das seis (6) testemunhas tempestivamente arroladas, a saber:
 - i. Cláudio Luís Caivano, OAB/SP 336.722; endereço: Rua Pedro de Godói, nº 375, Ap. 253, Parque Vila Prudente, São Paulo/SP – CEP 03138-010;
 - ii. Ana Caroline Sibut Stern, OAB/PR 108.592 e OAB/SC 70.546-A; endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 186, sala 34, União da Vitória/PR;
 - iii. Marta Elaine César Padovani, OAB/PR 62.631; endereço: Rua Vereador Yrlan Cavet, nº 242, Alto Boqueirão, Curitiba/PR;
 - iv. Hélio Garcia Ortiz Júnior, OAB/DF 53.517, CPF 012.357.261-42;
 - v. Eduardo Nantes Bolsonaro, e-mail: dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br, telefone: (61) 3215-5785; endereço: Gabinete 785 – Anexo III – Câmara dos Deputados;
 - vi. Tanieli Telles de Camargo Padoan, OAB/SC 57328; endereço: Rua Hardwig Hanemann, 60, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC – CEP 89260-630.

Tal medida é requerida sob o risco de nulidade, em virtude da violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 27 de novembro de 2025.


Deputado Federal Marcos Pollon

PL/MS